



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.697, DE 2025

Altera a Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, para vedar o recebimento de créditos de carbono por entes públicos em áreas ocupadas por particulares não regularizadas fundiariamente. Adiciona à lei os artigos 15-A e parágrafos, 15-B, 15-C, 15-D e 15-E e parágrafos.

Autora: Deputada SILVIA WAIÃPI

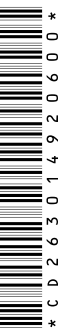
Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.697, de 2025, de autoria da nobre Deputada Silvia Waiãpi, que pretende alterar a Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, a qual institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE).

A proposição busca acrescentar cinco novos artigos à referida lei, com o objetivo de condicionar o recebimento de créditos de carbono por entes públicos à prévia regularização fundiária das áreas envolvidas, quando ocupadas por particulares. Para tanto, propõe sanções aos entes que descumprirem a condicionante, a criação de Comitê Interministerial de Regularização Fundiária e Social, a obrigatoriedade de relatório bienal de avaliação e a possibilidade de utilização de créditos de carbono como garantia em operações de crédito bancário.

Em sua justificção, a autora argumenta que a medida visa impedir que o Estado aufera ganhos econômicos oriundos de territórios ocupados historicamente por comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, pequenos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

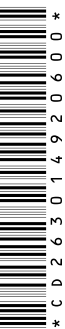
produtores ou particulares de boa-fé, sem que haja regularização fundiária, invocando os princípios da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e da moralidade administrativa.

O projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão e não há, até o momento, projetos apensados ao presente.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise enfrenta matéria sensível e de elevada relevância jurídica, social e ambiental, ao tratar da adequada delimitação da titularidade e da apropriação dos benefícios econômicos decorrentes dos créditos de carbono, especialmente em áreas públicas ocupadas por particulares ainda não regularizadas sob o aspecto fundiário.

Embora a Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, tenha representado avanço importante ao estabelecer diretrizes gerais para o funcionamento do mercado de carbono no Brasil, a sua aplicação prática revela a existência de zonas de incerteza, sobretudo no que se refere à atuação dos entes públicos em contextos de ocupação consolidada, ainda desprovida de formalização registral.

É justamente nesse ponto que o Projeto de Lei nº 1.697, de 2025, se mostra oportuno e necessário. A proposta confere maior precisão normativa ao explicitar, de forma objetiva, limites à apropriação de créditos de carbono por entes públicos nessas áreas, prevenindo distorções e assegurando proteção efetiva aos ocupantes de boa-fé e às comunidades que, historicamente, exercem a posse e desempenham papel relevante na conservação ambiental.

Importa destacar que a iniciativa não altera o núcleo do regime jurídico de titularidade já estabelecido na legislação vigente, mas o aperfeiçoa. Ao introduzir vedação expressa, o projeto fecha lacunas interpretativas e evita leituras que possam ensejar conflitos fundiários ou a indevida apropriação de benefícios econômicos por parte do Estado.

Ademais, a proposta harmoniza-se com princípios constitucionais estruturantes, como a dignidade da pessoa humana, a função social da propriedade e a proteção ao meio ambiente, ao assegurar que os benefícios econômicos da conservação não sejam dissociados da realidade concreta de ocupação e uso sustentável da terra.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Cumprе ressaltar, ainda, que o projeto contribui de maneira relevante para o fortalecimento da segurança jurídica, ao reduzir ambiguidades e prevenir conflitos entre entes públicos e particulares — aspecto essencial para a consolidação de um mercado de carbono confiável, estável e atrativo.

Diante desse cenário, a proposição mostra-se adequada e proporcional, promovendo maior clareza normativa, justiça na distribuição dos benefícios econômicos decorrentes da preservação ambiental e proteção efetiva aos ocupantes que atuam na conservação do território.

Diante do exposto, voto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.697, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator

